

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

INDICAÇÃO CEE/PR N.º XX/2025

APROVADA EM: XX/XX/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), para cursos no formato presencial e semipresencial, ofertados pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORES: AURÉLIO BONA JÚNIOR, DÉCIO SPERANDIO, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MEROUJY GIACOMASSI CAVET.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, atuando em suas funções normativas, avaliativas e deliberativas é responsável por definir diretrizes que orientem a organização, o funcionamento e a avaliação das Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado, respeitando as normas federais e as características próprias do Sistema Estadual de Ensino.

Nesse sentido, suas funções tornam-se ainda mais relevantes, especialmente diante dos desafios enfrentados pelas Instituições de Ensino Superior (IES), que vivenciam dificuldades com as licenciaturas capazes de impactar o contexto em que estão inseridas e o desenvolvimento educacional em diferentes dimensões. É neste cenário que se destaca a importância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica, cuja implementação pode influenciar de maneira significativa a estruturação e a valorização das licenciaturas no estado, contribuindo para enfrentar as dificuldades vivenciadas pelas IES.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Nos últimos anos, os cursos de licenciaturas no Brasil têm enfrentado uma série de dilemas e crises que comprometem sua vitalidade e relevância social. A baixa procura dos jovens por esses cursos evidencia o desinteresse crescente pela docência, resultado, em grande parte, do desestímulo provocado pela desvalorização da carreira docente, marcada por baixos salários, condições de trabalho nem sempre adequadas, falta de reconhecimento profissional, além da descaracterização da profissão docente.

Esse contexto tem colocado as licenciaturas em situação de vulnerabilidade, exigindo das Instituições de Ensino Superior (IES) um esforço contínuo de reformulação de suas práticas formativas e elaboração de estratégias que visam tornar a formação de professores mais atrativa e significativa. Diante desse quadro, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução n.º 4, de 29 de maio de 2024 e o Conselho Estadual de Educação CEE/PR propõe esta Deliberação com normas complementares, a fim de orientar e apoiar ações voltadas à reestruturação e ao fortalecimento das licenciaturas, sinalizando a urgência na elaboração de políticas e iniciativas que apresentem soluções para as dificuldades atuais e promovam a valorização do magistério.

Cabe destacar que as IES têm envidado esforços para atrair e despertar nos jovens o interesse pela carreira docente. Os esforços demonstram resultados positivos, porém é necessário potencializá-los para que haja número maior de ingressantes e, conseqüentemente, maior número de concluintes nos cursos de licenciaturas.

A Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024 e o Parecer n.º 4, de 12 de março de 2024, propõem:

[...] estimular o debate nacional sobre a formação dos(as) profissionais da educação, envolvendo Conselheiros da CEB e da CES, com o objetivo de desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes para a formação dos(as) profissionais do magistério para a Educação Escolar Básica e sua valorização profissional, para cumprir, desse modo, uma de suas importantes missões: a elaboração e a aprovação de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Dessa forma, é fundamental que os cursos de formação inicial e continuada considerem como ponto de partida a compreensão da realidade em que atuam, o que implica levantar dados e informações sobre os estudantes que ingressam nos cursos de licenciatura e suas principais necessidades. Conforme o Parecer CNE/CP n.º 4/2024 “É imperativo analisar a realidade para identificar a que distância se está do perfil de profissional proposto, das dificuldades que será preciso enfrentar, bem como das potencialidades”.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Dessa forma, é atribuição da escola criar oportunidades para que os estudantes se apropriem dos conhecimentos necessários para a vida em sociedade. Na percepção de Kuenzer (1999, p. 166), cabe à escola assumir a tarefa de:

[...] traduzir o novo processo pedagógico em curso, elucidar a quem ele serve, explicar suas contradições e, com base nas condições concretas dadas, promover as necessárias articulações para construir coletivamente alternativas que ponham a educação a serviço do desenvolvimento de relações verdadeiramente democráticas.

Nas palavras de Kuenzer, não “existe um modelo de formação de professores *a priori*, mas modelos que se diferenciam dadas as concepções de educação e de sociedade” (1999, p. 166). Infere-se das palavras da autora, que a discussão sobre a profissão docente e sua formação requer uma reflexão que considere “diferentes posições, tensionamentos e desafios presentes e futuros”.

Assim, entre as redefinições do papel da prática do professor encontra-se o espaço profissional como *lócus* de produção de conhecimento e o educador como sujeito histórico, capaz de produzir conhecimentos. Os autores Borges; Tardif (2001); Gatti *et al.*, (2019) buscaram maneiras de traduzir a natureza da atividade profissional docente nos seguintes termos:

- os professores exercem uma atividade profissional de natureza pública que implica ao mesmo tempo autonomia e responsabilidade;
- o ensino, como uma atividade profissional, se apoia num sólido repertório de conhecimentos;
- a prática profissional é um lugar de formação e de produção de saberes pelos professores;
- a importância da articulação entre formação inicial e formação continuada numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida;
- a necessidade de dar atenção aos primeiros anos de exercício profissional e tornar a carreira docente mais atrativa para os jovens; e
- a necessidade de instaurar normas de acesso à profissão e estabelecer ligação entre as instituições universitárias de formação e as escolas da Educação Básica.

Desse modo, se o espaço profissional docente é o *lócus* de produção de conhecimento e o educador é entendido como sujeito histórico, responsável pela produção de conhecimentos, é natural e também fundamental que as escolas de Educação Básica sejam entendidas como o espaço principal da formação profissional docente, haja vista que se constituem em espaços e tempos de reflexão para que os(as) licenciandos(as) possam analisar e discutir suas experiências, documentando-as e transformando-as em um portfólio de desenvolvimento profissional, o que demanda conexões mais estáveis entre instituições formadoras de professores e redes escolares (PARECER CNE/CP N.º 4/2024).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Assim sendo, é “preciso que haja políticas de incentivo aos estudantes de cursos de licenciatura para que tenham tempo de dedicação à formação, bem como acesso às oportunidades formativas que contribuam significativamente para o seu desenvolvimento profissional (PARECER CNE/CP N.º 4/2024).

Há que se considerar ainda, que os currículos dos cursos de formação de professores devem ser atualizados e ajustados para atender às demandas e desafios da educação contemporânea. Isso envolve condições para que os professores em formação e durante o período de indução à docência construam uma base de conhecimentos sólida. É o que afirma o Parecer CNE/CP n.º 4/2024 ao considerar que são diversos os conhecimentos profissionais necessários ao exercício da docência, o que a torna uma profissão acentuadamente complexa.

A formação de professores é um tema fundamental para o avanço da Educação Básica e Superior no Paraná. As recentes alterações na legislação educacional nacional, especialmente com a publicação da Resolução CNE/CP n.º 4/2024, e do Parecer CNE/CP n.º 5, de 11 de março de 2025, exigem dos Sistemas Estaduais de Ensino uma atualização normativa que promova a harmonização entre as diretrizes nacionais e contemple as especificidades das instituições formadoras locais.

Ademais, a formação de professores consiste em critério imprescindível para assegurar a qualidade da Educação Básica. No Paraná, historicamente, têm sido realizados investimentos significativos em políticas voltadas para a interiorização e a ampliação da Educação Superior Pública, com ênfase especial nos cursos de licenciatura.

Contudo, o cenário normativo atual impõe a necessidade de atualização e alinhamento das diretrizes estaduais. A Resolução CNE/CP n.º 4/2024, já mencionada, que revogou normativas anteriores, redefiniu os fundamentos conceituais e estruturais da formação inicial de professores. Essa nova regulamentação estabelece, entre outros aspectos, o desenvolvimento de competências alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à integração entre teoria e prática, ao reconhecimento da diversidade, à promoção da inclusão, à articulação entre a formação inicial e continuada, além da adoção de currículos flexíveis, dinâmicos e interdisciplinares.

Assim, diante da Resolução n.º 04/2024, o Conselho Estadual de Educação CEE/PR considerou necessário elaborar uma Deliberação complementar, de forma a orientar a implementação das diretrizes no âmbito estadual. Tal medida é essencial para garantir segurança jurídica às Instituições Estaduais de Ensino Superior (IES) e assegurar a coerência

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

pedagógica dos projetos formativos, respeitando as especificidades regionais e os compromissos com a qualidade da formação docente.

O Parecer CNE/CP n.º 4/2024, examina criticamente os desafios e necessidades da formação inicial de professores no Brasil, conforme exposto, uma educação inclusiva e socialmente referenciada. Fundamentado em diversos autores, o texto defende que a prática pedagógica deve ser orientada por um projeto ético e político, comprometido com a transformação social e com a garantia de equidade no ensino.

O documento também destaca a necessidade de revisão dos currículos dos cursos de licenciatura, propondo uma formação integrada, interdisciplinar e contextualizada. A formação docente, para ser eficaz, precisa articular saberes pedagógicos, domínio dos conteúdos específicos, compreensão sobre desenvolvimento humano, psicologia da aprendizagem, tecnologias educacionais e conhecimento das políticas educacionais vigentes, além de uma sólida base ética, fundamentada na educação inclusiva e em direitos humanos. Essa complexidade do trabalho docente exige currículos atualizados e mais coerentes com, pelo menos, quatro anos de duração.

Outro ponto central do Parecer é o fortalecimento da relação entre universidades, redes de ensino e escolas, por meio de parcerias efetivas que vão além de projetos pontuais, assumindo a formação docente como uma responsabilidade compartilhada. Isso envolve a valorização dos estágios supervisionados, a institucionalização de programas como a residência pedagógica.

O mesmo Parecer reconhece que os professores formadores – aqueles que atuam nos cursos de licenciatura – desempenham papel fundamental na construção dos projetos formativos, e que suas práticas devem ser estudadas, discutidas e compartilhadas como forma de aprimoramento contínuo. A formação de professores precisa considerar os contextos locais e a diversidade cultural das comunidades escolares, promovendo uma educação inclusiva, crítica e comprometida com os direitos humanos.

Diversos autores do âmbito educacional, incluindo os já mencionados nesta Indicação, têm discutido sobre o “que” um professor precisa conhecer e fazer para exercer a docência e fazer com que haja a apropriação do conhecimento pelos estudantes. De forma sintetizada, alguns conhecimentos considerados essenciais figuram nessa Indicação, abaixo:

Conhecimento pedagógico, conhecimento disciplinar, domínio dos conteúdos específicos da área de atuação, conhecimento pedagógico do conteúdo, compreensão dos modos de formular e apresentar o conteúdo, conhecimento sobre o desenvolvimento humano, compreensão dos processos de aprendizagem, conhecimento sobre diversidade e inclusão, conhecimento sobre tecnologia educacional, conhecimento sobre

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

legislação e políticas educacionais, conhecimento sobre educação para valores (PARECER CNE N.º 4/2024).

Os conhecimentos acima citados apresentam desdobramentos que contemplam outras áreas igualmente necessárias para o exercício da docência. Esses conhecimentos são interdependentes e devem ser mobilizados de maneira

integrada e adaptada ao contexto específico de cada sala de aula, por cada professor, o que atribui à docência o caráter de prática cultural, porque está profundamente enraizada em contextos sociais, históricos e culturais específicos. Ela reflete e é influenciada pelas normas, valores, crenças e tradições de uma determinada sociedade, sendo moldada pelo contexto local, pois os professores trabalham com estudantes, famílias e comunidades específicas. Cada contexto apresenta sua própria diversidade cultural, e os professores precisam levar em consideração as experiências, perspectivas e identidades culturais dos alunos ao planejar e implementar suas práticas pedagógicas (PARECER CNE N.º 4/2024).

Para Pimenta, a profissão docente é marcada por uma complexidade que transcende o simples ato de ensinar, configurando-se como uma prática social que exige uma sólida formação teórica e prática, compromisso ético e reconhecimento social. Ela enfatiza que o professor não é apenas transmissor de conhecimento, mas um agente ativo na construção do saber, responsável por mediar processos de aprendizagem que considerem as diversidades culturais, sociais e cognitivas dos estudantes. Além disso, Pimenta destaca a necessidade urgente de políticas públicas que valorizem a carreira docente, oferecendo condições adequadas de trabalho, formação continuada de qualidade e reconhecimento profissional, elementos essenciais para que o professor possa exercer sua função com autonomia e eficácia (PIMENTA, 2011).

Além disso, a autora (1999) destaca que o reconhecimento social da docência passa pela valorização de suas condições de trabalho, pela oferta de formação continuada de qualidade e por políticas que favoreçam o desenvolvimento profissional docente em sua totalidade. Nesse sentido, a formação precisa ocorrer em espaços formativos que estimulem a autonomia, o engajamento ético e o compromisso com a transformação social.

No seu entendimento, a universidade deve ser compreendida como um espaço de formação ampla, que ultrapassa a mera transmissão de conteúdos técnicos, voltando-se para o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e do compromisso ético com a sociedade (PIMENTA, 2006).

Ao longo do tempo, a universidade consolidou-se como mediadora entre o saber sistematizado e os saberes oriundos dos contextos e níveis

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

escolares que os estudantes já vivenciaram. Historicamente, as IES têm cumprido suas funções que envolvem não apenas o ensino, mas também a pesquisa e a extensão, consolidando-se como *lócus* de produção de conhecimento autônomo e de formação de sujeitos capazes de compreender e transformar a realidade em que estão inseridos.

Cabe mencionar que as demandas de estudantes com formação escolar básica, insuficiente, que ingressam na Educação Superior, constituem um grande problema, especialmente porque, na Educação Superior, predomina a apropriação dos conhecimentos científicos o que demanda uma formação sólida de conhecimentos prévios, sem eles, o desenvolvimento estudantil fica comprometido, os índices de evasão podem aumentar, a reprovação também segue o mesmo caminho e a permanência se torna tensa, especialmente para o estudante. Logo, os índices de concluintes também são prejudicados. Não é mais possível ignorar essa realidade presente no cotidiano escolar na Educação Superior. É necessário desnaturalizar o fracasso escolar, a evasão, a reprovação e os baixos índices de concluintes. É fundamental a criação de políticas públicas inclusivas e a promoção de cursos de formação docente capaz de promover um ensino emancipador.

A universidade, enquanto instituição social, não pode correr o risco de perder sua centralidade na formação de uma sociedade democrática, plural e emancipada. É necessário resgatar os princípios que historicamente constituíram sua identidade: a formação integral, a liberdade de pensamento, a autonomia científica e o compromisso com a transformação social.

Para Saviani (2003, p.13), a especificidade da educação tem seus indícios na institucionalização do pedagógico por meio da escola. Assim, se a educação não fosse dotada de identidade própria, seria impossível a sua institucionalização. Essa forma sobre a qual a instituição educativa vem sendo pensada, insistindo na crença de que os docentes devem ser corresponsáveis pela concretização de seu Projeto Pedagógico Institucionalizado, pressupõe que é essencial que os docentes tenham formação específica e pedagógica, capaz de dar conta do fenômeno educativo.

Assim, ao reconhecer as necessidades dos estudantes e considerar a docência como uma profissão intelectual e crítica, fundamentada em múltiplos saberes, supera-se a visão simplista do professor como mero transmissor de conhecimento. Essa concepção contribui para consolidar políticas públicas mais justas e coerentes com a realidade e as necessidades da educação paranaense.

Diante do exposto, esta Indicação tem como objetivo fornecer às Instituições de Ensino Superior subsídios teóricos e práticos, estabelecendo bases normativas, pedagógicas e contextuais, para que a política estadual de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

formação de professores, inicial em nível superior de profissionais do magistério da Educação Escolar Básica, esteja alinhada às demandas e necessidades específicas da Educação no Estado do Paraná.

2. A FORMAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO PARANAENSE

O Estado do Paraná conta com uma estrutura universitária sólida de formação docente, composta por sete universidades estaduais públicas: Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), Universidade Estadual do Norte do Paraná (Unep) e Universidade Estadual do Paraná (Unespar). Essas instituições desempenham papel central na preparação de professores para a Educação Básica no Estado. Também fazem parte do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV), a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman) e a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (FAMA).

Conforme a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti/PR), em 2023 as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) ofertaram cerca de 250 cursos de licenciatura presenciais, distribuídos entre seus *campi* principais e regionais. Esses cursos abrangem as áreas fundamentais para a atuação na Educação Básica, como Pedagogia, Letras, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia e Educação Física. Desde os anos 1990, o Paraná tem adotado uma política de interiorização da Educação Superior, que ampliou significativamente a presença universitária em regiões anteriormente pouco atendidas. Essa descentralização possibilitou que municípios de pequeno e médio porte se tornassem centros de formação docente, favorecendo a permanência de professores qualificados nas próprias comunidades em que foram formados.

Embora o Estado do Paraná apresente uma Rede Estadual de Instituições de Ensino Superior consolidada, ainda enfrenta obstáculos significativos relacionados à formação docente, haja vista que determinadas áreas do conhecimento ainda são carentes de profissionais. Além disso, algumas licenciaturas registram baixa procura, o que está relacionado às condições de trabalho desafiadoras, falta de reconhecimento social da profissão e à percepção negativa sobre a remuneração.

Também se evidencia a necessidade de uma maior integração entre os conteúdos teóricos e as experiências práticas nos cursos de formação inicial, especialmente com o fortalecimento do estágio supervisionado e da relação entre universidade e escola. Paralelamente, crescem as exigências por uma

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

formação mais inclusiva, capaz de capacitar os futuros docentes a atuarem com diferentes públicos, incluindo estudantes com deficiência, povos indígenas, quilombolas, comunidades rurais e outras.

Em síntese, a formação continuada enfrenta limitações e é urgente estruturá-la como uma política pública permanente, articulada de forma eficaz com a formação inicial. Esses e outros aspectos demonstram a necessidade de elaboração de uma nova deliberação estadual que forneça diretrizes às instituições formadoras, em alinhamento com os desafios educacionais específicos do Paraná e com as diretrizes nacionais.

3. ARTICULAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA NA FORMAÇÃO DOCENTE E OS NOVOS REFERENCIAIS CURRICULARES

3.1 Fundamentos e Princípios Essenciais da Formação

A formação dos profissionais do magistério da Educação Escolar Básica possui os seguintes fundamentos:

- O reconhecimento da importância do domínio dos conhecimentos da Educação Básica que serão objeto de ensino;
- A existência de uma sólida formação que proporcione o conhecimento dos fundamentos epistemológicos, técnicos e ético-políticos das ciências da educação e da aprendizagem, capacitando o futuro profissional para a análise e reflexão sobre as práticas educativas;
- A associação entre teorias e práticas pedagógicas, por meio do desenvolvimento de atividades práticas orientadas pelas realidades educacionais, vinculadas aos componentes curriculares e ao estágio supervisionado;
- A inclusão de conteúdos, atividades formativas e processos pedagógicos que permitam a compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional e a apropriação de conhecimentos profissionais para seu enfrentamento.

A presença dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a Educação é fundamental para a compreensão dos processos de ensino-aprendizagem, exigindo a adoção de estratégias e recursos pedagógicos que favoreçam o aprendizado e eliminem barreiras de acesso ao conhecimento.

Os princípios que orientam a Formação de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica incluem:

- A garantia da oferta de formação para todas as etapas e modalidades da Educação Básica como compromisso público de Estado;
- A colaboração contínua entre os entes federativos, suas escolas, sistemas de ensino e as IES formadoras de professores;
- A garantia de parâmetros de qualidade nos programas e cursos, visando o desenvolvimento de capacidades profissionais e a socialização inicial na profissão;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

- A articulação indissociável entre teoria e prática na formação, fundamentada no exercício crítico e contextualizado das capacidades profissionais, e assegurada pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como pela inserção dos licenciandos nas instituições de Educação Básica;
- O reconhecimento das instituições de Educação Básica como formadoras indispensáveis e de seus profissionais como agentes fundamentais no processo de socialização profissional;
- Um projeto formativo nas IES estruturado em bases teórico-epistemológicas, estéticas, ético-políticas, metodológicas e técnico-pedagógicas com caráter transformador, emancipador e humanizador;
- A equidade no acesso e na permanência dos licenciandos, visando a redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, de gênero e de qualquer outra natureza.
- A compreensão do profissional do magistério como agente motivador e impulsionador da formação e transformação das identidades e repertórios culturais dos estudantes.
- O compromisso de contribuir para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, laica, inclusiva, que promova a emancipação e valorize a diversidade, contrária a toda forma de discriminação;
- A educação para a construção de um mundo sustentável, abordando questões como pobreza, consumo predatório, deterioração urbana, conflito e violação dos direitos humanos;
- A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

3.2 Conceitos de Competências e Habilidades

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, é um documento normativo que define o conjunto de conteúdos essenciais e as competências e habilidades que se espera que os estudantes desenvolvam ao longo da Educação Básica. Para uma compreensão homogênea, o Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 (Art. 6º), definiu:

Competências: a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Esta expressão é considerada equivalente a "direitos e objetivos de aprendizagem" na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE).

Habilidades: conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) apresenta 10 (dez) competências gerais, que devem ser trabalhadas da Educação Infantil ao Ensino Médio, com o propósito de promover o desenvolvimento global dos estudantes e contribuir para uma educação de equidade e qualidade. Elas visam formar uma sociedade igualitária, ética e sustentável, por meio da construção do conhecimento, do pensamento científico, crítico e criativo, do fomento ao repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho, projeto

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia, cooperação, responsabilidade e cidadania. A formação docente deve dialogar com essas competências gerais; e, também, com as competências específicas e habilidades correspondentes.

3.3 Formação pedagógica nas licenciaturas

Nos termos da Lei n.º 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a formação de docentes para atuar na educação básica deve ocorrer em nível superior, em cursos de licenciatura plena, ofertados por universidades e institutos superiores de educação. O art. 62 da LDB dispõe que “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação” (BRASIL, 1996, art. 62). O art. 63 complementa ao estabelecer que os Institutos Superiores de Educação devem manter cursos formadores de profissionais da educação básica, programas de formação pedagógica para graduados e programas de educação continuada para os profissionais da educação (BRASIL, 1996, art. 63).

Com base nessa legislação, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de abril de 2024, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (BRASIL, 2024). Essa norma atualiza as exigências para os cursos de primeira licenciatura, de formação pedagógica e de segunda licenciatura, alinhando-os à Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores.

O art. 1º da referida Resolução determina que as Instituições de Ensino Superior (IES) devem ofertar os cursos de formação inicial em conformidade com a legislação vigente e com as metas do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2024, art. 1º). O § 2º desse artigo ainda reforça a necessidade de regime de colaboração entre as IES e os sistemas de ensino, em consonância com o § 1º do art. 62 da LDB (BRASIL, 1996; BRASIL, 2024). Já o art. 2º da Resolução, especifica que as diretrizes se aplicam à formação de professores para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e modalidades correspondentes, como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Escolar Indígena (BRASIL, 2024, art. 2º).

No que se refere à estrutura curricular, o Capítulo IV da Resolução mencionada estabelece que os cursos de licenciatura devem ter carga horária mínima de 3.200 horas, distribuídas da seguinte forma: 880 horas de formação geral sobre educação e prática pedagógica, 1.600 horas destinadas aos conhecimentos específicos da área de atuação, 320 horas de atividades acadêmicas de extensão e 400 horas de estágio supervisionado presencial

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

(BRASIL, 2024, art. 11, § 3º). Além disso, para os cursos ofertados no formato semipresencial, é exigido que pelo menos 50% da carga horária seja presencial, garantindo a articulação entre teoria e prática (BRASIL, 2024, art. 11, § 4º).

Essas diretrizes buscam superar os desafios enfrentados pelas licenciaturas no país, como a baixa procura dos jovens pelos cursos de formação docente, a desvalorização da carreira e o consequente desestímulo à docência. Segundo o Ministério da Educação (MEC, 2024), a Resolução n.º 4/2024 representa um esforço para fortalecer a formação de professores, ampliando o vínculo entre as universidades e as escolas de educação básica. De acordo com o Instituto Brasileiro de Estudos em Educação (IBEE, 2024), a norma também pretende alinhar os currículos das licenciaturas à Base Nacional Comum de Formação Inicial de Professores, promovendo maior coerência entre a formação acadêmica e as demandas da prática docente.

Assim, a formação pedagógica nos cursos de primeira licenciatura deve assegurar a articulação entre teoria e prática, a presença efetiva do estágio supervisionado, a valorização das atividades de extensão e o fortalecimento da identidade docente — elementos indispensáveis para consolidar uma política de formação capaz de responder às demandas contemporâneas da educação brasileira (BRASIL, 1996; BRASIL, 2024).

3.4 Cursos de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados (bacharéis e tecnólogos)

Os cursos direcionados à formação de professores para atuar nos quatro anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional de nível médio possuem carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração mínima de dois anos.

A distribuição dessa carga horária está organizada da seguinte forma: o Núcleo I, denominado Estudos de Formação Geral (EFG), com 400 horas; o Núcleo II, referente à Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional (ACCE), com 740 horas; o Núcleo III, de Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), com 160 horas; e o Núcleo IV, de Estágio Curricular Supervisionado (ECS), com 300 horas. Assim como nas licenciaturas, tanto o estágio curricular supervisionado quanto as atividades de extensão devem ser realizados integralmente de forma presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Adicionalmente, para os cursos ofertados no formato semipresencial, pelo menos 340 horas do Núcleo II devem ser cumpridas presencialmente, conforme estabelece a Resolução CNE/CP n.º 04/2024.

3.5 Cursos de Segunda Licenciatura

Estes cursos possuem uma carga horária mínima variável, de 1.200 (mil e duzentas) horas a 1.800 (mil e oitocentas) horas, a depender da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura. O estágio curricular supervisionado e as atividades acadêmicas de extensão também devem ser realizados integralmente de forma presencial.

Quando o curso de segunda licenciatura pertence à mesma área do curso de origem, a carga horária mínima exigida é de 1.200 (mil e duzentas) horas, com duração mínima de um ano e meio. A distribuição dessa carga horária ocorre da seguinte forma: o Núcleo II, referente à Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional, compreende 880 horas, das quais pelo menos 280 devem ser presenciais nos cursos ofertados no formato semipresencial; o Núcleo III, de Atividades Acadêmicas de Extensão, contempla 120 horas; e o Núcleo IV, de Estágio Curricular Supervisionado, destina 200 horas.

Quando o curso de segunda licenciatura pertence a uma área diferente daquela do curso de origem, a carga horária mínima é de 1.800 (mil e oitocentas) horas, com duração mínima de dois anos e meio, distribuídas da seguinte maneira: o Núcleo II (ACCE) compreende 1.420 horas, sendo que, em cursos no formato semipresencial, pelo menos 520 horas devem ser presenciais; o Núcleo III (AAE) tem 180 horas; e o Núcleo IV (ECS) mantém 200 horas.

Ressalta-se que existe a possibilidade de redução de 100 (cem) horas no estágio curricular supervisionado, caso o licenciado comprove exercício no magistério, seja este anterior ou concomitante ao curso, conforme estabelece a Resolução CNE/CP n.º 4/2024.

3.6 A Formação Contínua e em Serviço

A formação do professor é um processo contínuo que abrange desde a formação inicial até a formação continuada e em serviço, essenciais para o aprimoramento constante das práticas pedagógicas. Segundo Libâneo (2017), a formação continuada representa a busca permanente pelo aperfeiçoamento profissional, garantindo que o docente esteja preparado para as mudanças e

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

desafios da sala de aula, por meio de atividades como cursos, seminários e congressos.

Além disso, a formação em serviço desempenha papel fundamental ao possibilitar momentos de reflexão e capacitação diretamente no ambiente escolar, contribuindo para a segurança profissional e para a melhoria do ensino-aprendizagem (Pimenta, 2014). Essa formação deve ser planejada de forma colaborativa, com a participação do coordenador pedagógico, considerando as necessidades específicas da escola e dos estudantes. É importante destacar que a formação inicial não deve ser vista como um ponto final, mas sim como o início de um percurso formativo que se consolida na prática profissional, integrando saberes teóricos e experiências concretas do cotidiano escolar. (LUCKESI, 2011).

3.7 Estrutura e Carga Horária dos Cursos de Formação Inicial de Profissionais do Magistério

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024 estabelece diretrizes fundamentais para a formação inicial de professores da Educação Básica no Brasil, reforçando a importância de uma formação sólida, presencial e alinhada às demandas contemporâneas da prática docente. Essa normatização define três principais modalidades formativas: os cursos de licenciatura, os cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos, e os cursos de segunda licenciatura. Todas essas modalidades têm como eixo comum a exigência de componentes curriculares que articulem teoria e prática, com significativa carga horária presencial, sobretudo nas atividades de extensão e no estágio supervisionado (BRASIL, RES. CNE/CP N.º 4/2024).

Os cursos de licenciatura devem ter, no mínimo, 3.200 horas e duração de quatro anos, estruturadas em quatro núcleos: formação geral, aprofundamento dos conteúdos específicos, extensão e estágio supervisionado. Destaca-se a exigência de presencialidade integral para a extensão e o estágio, mesmo em cursos no formato semipresencial, o que visa assegurar uma formação prática conectada à realidade das escolas (BRASIL, RES. CNE/CP N.º 4/2024).

Por outro lado, os cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos destinam-se à habilitação de docentes para os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional. Esses cursos devem ter carga horária de 1.600 horas e duração mínima de dois anos. Essa modalidade também prioriza a articulação entre teoria e prática, com ênfase na presença em sala de aula e na vivência escolar (BRASIL, RES. CNE/CP N.º 4/2024).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Por fim, os cursos de segunda licenciatura variam entre 1.200 e 1.800 horas, conforme a afinidade entre a licenciatura original e a nova. Neles, a carga horária presencial mantém-se essencial, reafirmando a prioridade dada à prática docente supervisionada (BRASIL, RES. CNE/CP N.º 4/2024).

A estrutura curricular definida pela Resolução aponta para uma concepção de formação docente que valoriza a profissionalização, o vínculo com a realidade educacional e o compromisso ético com a qualidade da educação. Ao exigir a presença efetiva do futuro professor nas instituições escolares e ao estabelecer critérios mínimos rigorosos para a formação, o Marco Regulatório busca contribuir para a valorização da docência e o fortalecimento da Educação Básica no país (BRASIL, 2024).

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024 estabelece a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da Educação Escolar Básica, por meio de: Cursos de graduação de licenciatura; Cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos; e Cursos de segunda licenciatura.

A formação inicial de profissionais do magistério da Educação Escolar Básica será ofertada, preferencialmente, de forma presencial.

Os cursos de graduação de licenciatura deverão conter, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de trabalho acadêmico efetivo, com duração mínima de quatro anos, contemplando o desenvolvimento das capacidades profissionais. Essa carga horária está organizada em quatro núcleos principais, detalhados na Deliberação.

Ressalta-se que o estágio curricular supervisionado deve ser realizado integralmente de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto no formato semipresencial. Da mesma forma, as 320 (trezentas e vinte) horas de atividades de extensão devem ocorrer integralmente de modo presencial. Além disso, nos cursos de licenciatura ofertados no formato semipresencial, um mínimo de 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II deverá ser cumprido presencialmente, conforme dispõe a Resolução CNE/CP n.º 04/2024.

3.8 Formação inicial dos Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica e a Questão da Presencialidade

Sobre este item, é fundamental destacar o § 3º do artigo 11 da Resolução CNE/CP n.º 4/2024. Esse dispositivo normativo ressalta que essa formação deve ser ofertada, preferencialmente, na modalidade presencial. Essa preferência pela presencialidade é essencial para garantir uma formação mais completa e eficaz, possibilitando a interação direta entre os licenciandos, seus colegas, professores e o ambiente escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

O contato presencial favorece o desenvolvimento de habilidades práticas, o diálogo pedagógico e a vivência de experiências reais que são imprescindíveis para a construção da identidade profissional docente. Além disso, a presença física nos espaços formativos contribui para a socialização, troca de saberes e fortalecimento das competências comunicativas e colaborativas, elementos-chave para a atuação no contexto escolar. Assim, ao reforçar a prioridade da formação presencial, o § 3º do artigo 11, assegura que os futuros professores recebam uma preparação sólida e integrada, alinhada às demandas e desafios da Educação Básica.

3.9 Estágio Curricular Supervisionado

O artigo 7º da Resolução CNE/CP n.º 4/2024, orienta que as Instituições de Educação Superior, responsáveis pela formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica devem integrar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), articulado com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), garantindo coerência e relevância curricular, formação ampla em ensino, aprendizagem e avaliação, acesso a fontes e materiais pedagógicos, desenvolvimento de competências críticas, criativas e digitais, educação inclusiva e valorização da diversidade, diversificação de espaços de aprendizagem, atividades formativas planejadas e executadas de maneira integrada, registro e acompanhamento da aprendizagem, estágio supervisionado e atividades de extensão, além de parcerias com escolas e redes de ensino para assegurar a participação dos licenciandos nas atividades práticas, no planejamento pedagógico e nos órgãos colegiados das instituições de Educação Básica.

Do § 2º do artigo 1º pode-se depreender que o exercício da docência é como uma prática educativa que envolve a condução de processos pedagógicos planejados, intencionais e metódicos. Esses processos são fundamentados em saberes e conceitos próprios da profissão docente, considerando as especificidades das diferentes áreas do conhecimento. O exercício docente compreende o domínio e a aplicação de conteúdos, metodologias diversificadas, linguagens variadas, tecnologias educacionais, evidências científicas atualizadas e inovações pedagógicas. Dessa forma, o professor deve ser capaz de planejar, executar e avaliar práticas educativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando teoria e prática de forma crítica e reflexiva.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento fundamental que orienta a organização dos currículos escolares em todo o Brasil, definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes em cada etapa da educação básica. Para os futuros professores

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

em formação, especialmente aqueles que realizam estágio supervisionado nas escolas, o conhecimento aprofundado da BNCC é essencial. Esse entendimento permite que os acadêmicos alinhem suas práticas pedagógicas às diretrizes nacionais, contribuindo para um ensino mais consistente e contextualizado. Assim, o estágio supervisionado não apenas proporciona a vivência prática da docência, mas também reforça a importância da BNCC como referencial curricular indispensável para a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Educação Básica, que acolhem os estudantes para a realização do estágio.

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024, estabelece diretrizes para a formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica, incluindo os cursos de licenciatura e programas de formação pedagógica. Referente ao estágio curricular supervisionado, a Resolução define como um componente essencial da formação docente, sendo considerado uma experiência de aprendizagem e socialização inicial na profissão, e não uma atividade laboral. O estágio deve ser realizado integralmente de forma presencial, tanto em cursos presenciais quanto no formato semipresencial, com uma carga horária mínima de 400 horas, distribuídas ao longo do curso, iniciando desde o primeiro semestre. Durante o estágio, o licenciando não é o principal responsável pela regência das aulas, mas deve ser acompanhado pelo professor regente e supervisionado por docente da Instituição de Educação Superior (IES). Além disso, a mesma Resolução enfatiza a importância da articulação entre teoria e prática, promovendo uma formação crítica e situada, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Essa abordagem visa assegurar que os futuros professores, durante o estágio supervisionado, desenvolvam competências pedagógicas e profissionais essenciais para a atuação docente, compreendendo os fundamentos epistemológicos e pedagógicos da área de conhecimento específico e do conhecimento pedagógico do conteúdo. Portanto, a Resolução CNE/CP n.º 4/2024 reforça a centralidade do estágio curricular supervisionado na formação inicial docente, destacando-o como um espaço formador essencial para a construção da identidade profissional do licenciando.

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024, ainda estabelece que o estágio curricular supervisionado deve ser realizado integralmente de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto no formato semipresencial, preferencialmente em instituições de Educação Básica, como escolas públicas ou privadas. O estágio tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, servindo como ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor. Ele oferece oportunidades para que o licenciando conecte os aspectos teóricos de sua formação às aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e, progressivamente, por meio da atuação direta em sala de aula.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Embora a Resolução enfatize a realização do estágio somente em contextos escolares, é possível reconhecer que a diversidade de experiências pedagógicas em outros contextos educativos contribui significativamente para a formação integral do futuro docente. Ambientes alternativos também podem ampliar a compreensão do licenciando sobre diferentes práticas educativas, estimular o desenvolvimento de competências profissionais e sociais e oferecer vivências em situações que complementam a realidade escolar tradicional. Dessa forma, a flexibilização dos locais de estágio, de forma excepcional, sobretudo diante da impossibilidade de cumprimento integral da carga horária do estágio em instituição de Educação Básica, sem afastar a centralidade da experiência escolar, é coerente com o objetivo de preparar professores críticos, reflexivos e aptos a atuar em múltiplos contextos educativos.

Para que esses locais sejam considerados adequados para estágio, as atividades devem estar alinhadas aos objetivos pedagógicos do curso e supervisionadas por profissionais qualificados, garantindo que o estágio seja uma experiência formativa e integrada à formação do futuro professor.

Neste contexto, importa mencionar o inciso V do artigo 5º da Resolução CNE/CP n.º 4/2024, que, entre os princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, estabelece: “o reconhecimento das instituições de Educação Básica como instituições formadoras indispensáveis à formação do licenciando e de seus profissionais como agentes fundamentais no processo de socialização profissional”. Esse inciso ressalta a importância das instituições de Educação Básica como espaços essenciais para a formação dos futuros professores, reconhecendo seus profissionais como agentes-chave na socialização profissional dos licenciandos. Logo, instituições de Educação Básica compõem o principal *locus* de estágio, ficando os demais espaços para casos de excepcionalidade.

Cabe destacar que a Resolução CNE/CP n.º 4/2024, no inciso XVII do artigo 7º, assim define:

XVII - o registro do desenvolvimento do licenciando no estágio curricular supervisionado em documentação adequada, seja em portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento, onde observações sejam anotadas, bem como as reflexões críticas, os planejamentos didáticos, os relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência. (BRASIL, 2024)

A referida Resolução, ao tratar do estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, estabelece que este deve ir além da observação de aulas ou da prática docente isolada, promovendo uma formação mais ampla e participativa, conforme dispõe a alínea “g” do inciso XIX do artigo 7º, que prevê:

a participação dos licenciandos nas atividades de estudo, reflexão e elaboração da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

nas reuniões pedagógicas, nos momentos de planejamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas e nas atividades desenvolvidas nos órgãos e colegiados de gestão democrática existentes na escola (BRASIL, 2024).

Esse trecho destaca a importância de inserir o licenciando não apenas nas atividades de ensino, mas também nos espaços coletivos de decisão e reflexão que compõem a vida escolar. Tal diretriz reconhece que a formação docente exige a vivência das dimensões pedagógicas, administrativas e políticas da escola. Ao participar ativamente desses processos — como reuniões pedagógicas, conselhos escolares e elaboração do projeto pedagógico — o futuro professor desenvolve competências críticas, colaborativas e éticas, essenciais para uma atuação profissional qualificada e socialmente comprometida.

Magda Soares (2004) destaca que o estágio supervisionado é um componente essencial na formação de professores, pois é o momento em que o futuro docente pode articular teoria e prática, vivenciando a realidade escolar e desenvolvendo competências profissionais em contextos reais de ensino. Para ela, o estágio não deve ser visto apenas como uma atividade complementar, mas como uma experiência formativa central que possibilita ao estudante refletir criticamente sobre suas ações pedagógicas, construir seu saber prático e compreender as dinâmicas e desafios da escola.

3.10 Extensão

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024, estabelece diretrizes para a formação inicial de profissionais do magistério da Educação Escolar Básica, incluindo cursos de licenciatura, formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura. No que diz respeito à extensão universitária, a citada Resolução determina que os cursos de licenciatura devem incluir atividades acadêmicas de extensão, com uma carga horária mínima de 320 horas. Essas atividades devem ser presencialmente ofertadas e distribuídas ao longo do curso, visando promover a articulação entre a universidade e a comunidade, além de proporcionar aos futuros professores experiências que integrem teoria e prática.

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024, no inciso XVIII do artigo 7º, assim define:

XVIII - o registro do desenvolvimento do licenciando nas atividades acadêmicas de extensão em documentação adequada, que permita o acompanhamento do processo formativo, por meio de observações críticas, relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Além disso, a Resolução enfatiza a importância da articulação entre teoria e prática na formação dos licenciandos, promovendo uma formação crítica e situada, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As atividades de extensão, portanto, desempenham um papel fundamental nesse processo, contribuindo para o desenvolvimento de competências pedagógicas e profissionais essenciais para a atuação docente.

4. AS DIMENSÕES E A NOVA ESTRUTURA CURRICULAR DA FORMAÇÃO DOCENTE

As competências que os professores precisam desenvolver são específicas e vão além daquelas descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enfatizando a necessidade de aulas práticas presenciais nos cursos de licenciatura. Essas competências são compostas por três dimensões — conhecimento, prática e engajamento profissional — e são concebidas como interligadas e interdependentes, sem hierarquias estabelecidas (BRASIL, 2024).

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024 aplica-se à formação de professores para o exercício do magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em diversas modalidades, como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação no Formato Semipresencial, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos. Essa formação deve ultrapassar os limites da especialização técnica de cada curso, abrangendo metodologias adequadas, uso de tecnologias, articulação com outras áreas do conhecimento e o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a prática docente crítica e reflexiva (BRASIL, 2024).

A nova proposição também destaca que a formação de professores deve ser desenvolvida em regime de colaboração entre a União e os sistemas de ensino, por meio de uma abordagem sistêmica, fundamentada na interdisciplinaridade, interculturalidade e contextualização. Essa abordagem visa incentivar a criatividade, a inovação e a formação humana integral, tendo a BNCC como referência estruturante dos conteúdos curriculares. As Instituições de Ensino Superior (IES) devem alinhar seus currículos às propostas contemporâneas, garantindo que as mudanças gerem avanços efetivos no processo formativo e não apenas reproduzam modelos existentes. Nesse contexto, a BNCC fortalece as possibilidades de perceber a educação, em que o protagonismo do aluno é valorizado e o papel do professor se transforma, abandonando o modelo de transmissor exclusivo do conhecimento (BRASIL, 2024).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

5. O PAPEL DAS IES E A COLABORAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

As Instituições de Ensino Superior (IES) têm papel preponderante no cenário educacional contemporâneo, devendo estar alinhadas e organizadas às propostas atuais da formação docente. Segundo o Conselho Nacional de Educação (CNE, 2024), as mudanças promovidas pelas IES devem assegurar o aperfeiçoamento do processo formativo, evitando a mera reprodução de modelos existentes. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão, e seguem o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, podendo, assim, criar modelos pedagógicos adequados às suas realidades e necessidades locais.

Essa autonomia é fundamental para a formação do professor reflexivo, que compreende a integração significativa entre teoria e prática, aspecto destacado por Libâneo (2017) como essencial para a qualificação docente e para o enfrentamento dos desafios da educação básica no Brasil.

A parceria entre Instituições de Ensino Superior e escolas da Educação Básica é essencial para a formação de professores que atendam às demandas contemporâneas da educação. Essa colaboração permite que os futuros docentes vivenciem a prática pedagógica desde os primeiros anos de sua formação, estabelecendo uma conexão direta entre teoria e prática (RINALDI, 2014).

Um exemplo dessa colaboração é o trabalho realizado por professores em exercício em instituições públicas de ensino, que, durante quatro anos, empreenderam em conjunto com pesquisadores um trabalho colaborativo para formar, no campo da prática, estudantes de um curso de licenciatura em Pedagogia no formato semipresencial. Os resultados apontam impactos positivos na vida pessoal e profissional dos professores em exercício na escola, assim como nas aprendizagens profissionais dos pesquisadores, especialmente pelo fato da iniciativa ter sido desenvolvida no formato semipresencial (RINALDI, 2014).

Além disso, a parceria entre universidade e escola no estágio supervisionado tem sido destacada como uma experiência significativa na formação de professores. Experiências internacionais, como a de Quebec, evidenciam a importância do estágio supervisionado para a formação de professores, mostrando que uma colaboração eficaz entre universidade e escola pode enriquecer a experiência formativa dos futuros docentes (VEDOVATTO; BORGES, 2015).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Portanto, é fundamental que as políticas públicas incentivem e apoiem iniciativas que promovam essa colaboração, garantindo uma formação docente de qualidade que contribua para a melhoria da educação básica.

6. CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Sobre os cursos de Educação Física, o referido Parecer afirma que a Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, revogou tacitamente os dispositivos das demais resoluções, que sejam incompatíveis com as novas orientações.

Desta forma, os cursos de Educação Física, adequados à Resolução CNE/CES n.º 6, de 18 de dezembro de 2018, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências, devem ser revistos para que sejam realizadas as adequações curriculares necessárias, em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 4/2024, considerando o Parecer CNE/CP n.º 5/2025.

7. CURSOS DE LETRAS COM DUPLA HABILITAÇÃO E SEGUNDA HABILITAÇÃO EM LETRAS

O Parecer CNE/CP n.º 5/2025, traz esclarecimentos sobre os cursos de Graduação em Letras – Licenciatura com dupla habilitação, como Português/Espanhol, Português/Inglês, entre outras combinações, assim como sobre a obtenção de uma segunda habilitação após a conclusão da primeira.

A carga horária mínima do curso será de 3.200 (três mil e duzentas) horas para a primeira habilitação, acrescida de 800 (oitocentas) horas para a segunda língua (habilitação 2). Essas oitocentas horas deverão ser destinadas ao aprofundamento de conhecimentos específicos na nova área de formação e de atuação na educação, acrescidas de 200 (duzentas) horas de estágio curricular supervisionado para a segunda habilitação, perfazendo o total de 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, sendo 3.200 (três mil e duzentas) horas para a primeira habilitação e 1.000 (mil) horas para a segunda.

8. DESAFIOS E PRAZOS DE ADAPTAÇÃO

A qualidade da educação no Brasil enfrenta desafios complexos, como as desigualdades raciais, de gênero e de renda, a falta de infraestrutura adequada e a dificuldade de acesso a recursos, que dificultam a construção de um consenso sobre a melhor forma de formar professores capazes de lidar com essas demandas. Superar esses obstáculos exige um esforço conjunto e

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

o comprometimento de governos, instituições de ensino, professores, pesquisadores, entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

Os cursos de formação de professores atualmente em funcionamento devem se adaptar aos termos da Resolução CNE/CP n.º 4/2024 no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação. Pedidos de autorização para funcionamento de cursos em andamento serão restituídos para que as adequações necessárias sejam feitas. É assegurado aos licenciandos matriculados nas licenciaturas até a data de homologação da Resolução o direito de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual iniciaram.

9. REVISÃO E ALINHAMENTO CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

As Instituições de Ensino Superior (IES) são incumbidas de revisar seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) das licenciaturas. Estes devem focar na prática da sala de aula e alinhar-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A integração do PPC com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) é fundamental para assegurar coerência curricular e relevância dos conhecimentos e vivências da realidade social e cultural, qualificando para o trabalho e o exercício da cidadania.

Adicionalmente, as Instituições de Ensino Básico devem reorganizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), considerando as características e especificidades de suas comunidades escolares e as suas reais necessidades, priorizando uma organização curricular adequada a essas particularidades.

10. CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação do Paraná reconhece a relevância estratégica da formação de professores para a garantia do direito à educação de qualidade e para o fortalecimento da rede pública estadual. Considerando a necessidade de adequação das normativas estaduais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação docente, bem como as especificidades do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Da necessidade de adequações normativas emergiu a elaboração desta Indicação, em alinhamento às normativas paranaenses e às diretrizes nacionais recentemente aprovadas. Trata-se de um documento que tem como propósito assegurar: coerência normativa, qualidade acadêmica e pedagógica, compromisso com a inclusão e a diversidade, fortalecimento do papel das

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

universidades estaduais como principais formadoras de docentes, e a promoção de uma formação integral e contextualizada, em atendimento às demandas contemporâneas da Educação Básica e às particularidades das instituições formadoras do Estado.

O Estado do Paraná possui uma estrutura de formação docente, composta por sete universidades estaduais que oferecem cerca de 250 cursos de licenciatura presenciais, abrangendo áreas essenciais para a Educação Básica. Desde a década de 1990, a política de interiorização da Educação Superior ampliou o acesso à formação em municípios menores, promovendo a permanência de professores qualificados nas comunidades locais. No entanto, persistem desafios como a carência de profissionais em certas áreas, baixa procura por algumas licenciaturas, e a necessidade de melhor integração entre teoria e prática nos cursos. Além disso, há demanda crescente por uma formação inclusiva que atenda à diversidade cultural e social, bem como pela estruturação da formação continuada como política pública permanente. Tais aspectos indicam a urgência de novas diretrizes estaduais que alinhem a formação docente às especificidades e demandas educacionais do Paraná.

A formação dos profissionais do magistério na Educação Básica baseia-se em fundamentos essenciais como o domínio dos conteúdos a serem ensinados, a integração de conhecimentos epistemológicos, técnicos e ético-políticos, e a articulação entre teoria e prática por meio de experiências pedagógicas contextualizadas. Além disso, enfatiza a inclusão de conteúdos que possibilitem a compreensão e o enfrentamento das desigualdades educacionais. Os princípios norteadores garantem a oferta universal e de qualidade da formação, promovendo colaboração entre instituições e sistemas de ensino, valorização das instituições e profissionais da Educação Básica, e um projeto formativo transformador, inclusivo e humanizador. Destacam-se ainda o compromisso com a equidade, a promoção da diversidade cultural, a formação para a cidadania democrática e sustentável, e a liberdade acadêmica, consolidando o magistério como agente fundamental na construção de uma educação justa e plural.

Os cursos de segunda licenciatura apresentam carga horária mínima variável entre 1.200 e 1.800 horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova área. Para cursos na mesma área do curso inicial, a carga mínima é de 1.200 horas, distribuídas entre aprofundamento dos conteúdos (880 horas, com ao menos 280 presenciais em cursos no formato semipresencial), atividades de extensão (120 horas) e estágio supervisionado (200 horas), com duração mínima de um ano e meio. Para áreas diferentes, a carga sobe para 1.800 horas, incluindo 1.420 horas de conteúdo específico (pelo menos 520 presenciais em cursos no formato semipresencial), 180 horas de extensão e 200 horas de estágio, com duração mínima de dois anos e meio. É possível reduzir 100 horas do estágio supervisionado se o licenciado

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

comprovar experiência prévia no magistério, conforme a Resolução CNE/CP n.º 4/2024.

A formação do professor é um processo contínuo que vai da formação inicial à formação continuada e em serviço, fundamentais para o aprimoramento das práticas pedagógicas. A formação continuada, conforme Libâneo (2017), garante a atualização profissional diante dos desafios da sala de aula por meio de cursos e eventos. Já a formação em serviço, segundo Pimenta (2014), promove reflexão e capacitação no ambiente escolar, fortalecendo a prática docente e o ensino-aprendizagem, devendo ser planejada colaborativamente para atender às necessidades específicas da escola e dos alunos. Assim, a formação inicial é apenas o começo de um percurso formativo que integra teoria e prática na vida profissional do docente (LUCKESI, 2011).

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024 define diretrizes para a formação inicial de professores da Educação Básica no Brasil, priorizando uma formação sólida, presencial e alinhada às necessidades contemporâneas da docência. Estabelece três modalidades: licenciatura, formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos, e segunda licenciatura, todas com forte integração entre teoria e prática e carga horária presencial obrigatória, especialmente em estágios e atividades de extensão. Os cursos de licenciatura devem ter no mínimo 3.200 horas e duração de quatro anos, enquanto os cursos para bacharéis e tecnólogos exigem 1.600 horas em, pelo menos, dois anos, e as segundas licenciaturas variam de 1.200 a 1.800 horas conforme a área. Essa estrutura busca profissionalizar o magistério, fortalecer o vínculo com a realidade escolar e assegurar a qualidade da Educação Básica, valorizando a presença efetiva dos futuros professores nas escolas.

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024 orienta que as Instituições de Ensino Superior (IES) devem integrar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), garantindo coerência curricular e formação ampla, inclusiva e conectada às demandas atuais da Educação Básica. O exercício da docência é entendido como uma prática educativa planejada e fundamentada em saberes específicos, metodologias diversificadas e inovações pedagógicas, exigindo do professor competências críticas e reflexivas. A BNCC também orienta a organização curricular e é essencial para que os licenciandos alinhem suas práticas pedagógicas durante o estágio supervisionado, componente obrigatório, presencial, com carga mínima de 400 horas, realizado em instituições de Educação Básica. O estágio é uma experiência formativa que integra teoria e prática, com acompanhamento de professores regentes e supervisores das IES, e envolve participação ativa dos licenciandos nas atividades pedagógicas, reuniões e colegiados das escolas, promovendo a socialização profissional e o desenvolvimento de competências éticas, colaborativas e críticas. A Resolução

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

reconhece ainda a possibilidade excepcional de estágio em contextos educativos alternativos, desde que alinhados aos objetivos pedagógicos e supervisionados adequadamente, reforçando o papel central das escolas na formação docente. O estágio supervisionado é, assim, um espaço fundamental para a construção da identidade profissional do futuro professor, viabilizando a articulação entre teoria, prática e realidade escolar, conforme destacam autores como Magda Soares.

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024 estabelece que os cursos de licenciatura para a formação inicial de professores devem incluir, obrigatoriamente, no mínimo, 320 horas presenciais de atividades acadêmicas de extensão distribuídas ao longo do curso. Essas atividades visam fortalecer a relação entre universidade e comunidade, promovendo a integração entre teoria e prática e o desenvolvimento de competências pedagógicas alinhadas à BNCC. Além disso, o progresso dos licenciandos nessas atividades deve ser registrado de forma adequada, com observações críticas e relatos que documentem o processo formativo.

Esta Indicação/Deliberação contempla critérios de integralização curricular dos cursos de licenciatura, respeitando as diretrizes nacionais; regulamentação do formato semipresencial para os cursos de formação docente, com padrões de qualidade; obrigatoriedade da curricularização das atividades de extensão, conforme a Resolução CNE/CES n.º 7/2018; integração efetiva entre teoria, prática e estágio supervisionado; formação voltada à inclusão e à diversidade, com ênfase nos direitos humanos, na educação inclusiva e no respeito às diferenças culturais e sociais; além da implementação de mecanismos de avaliação institucional e acompanhamento dos egressos, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas para a formação docente no Paraná.

Dessa forma, as Instituições de Educação Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino poderão oferecer respostas adequadas às demandas atuais da formação de professores. Além disso, as IES devem priorizar práticas formativas que considerem as realidades locais e promovam a reflexão crítica, contribuindo para a transformação social e o fortalecimento da escola pública, o que implica a formação docente orientada por uma perspectiva crítica e socialmente engajada, capaz de articular teoria e prática em um projeto democrático e inclusivo de educação.

Por fim, destaca-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, assegura a valorização dos profissionais da educação, o que exige investimento contínuo na formação inicial e continuada, garantindo condições adequadas para o exercício da função docente e a efetiva construção de uma educação pública democrática e de qualidade.

É a Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

REFERÊNCIAS

BORGES, Cecília; TARDIF, Maurice. Apresentação. Educação e Sociedade, Campinas, v. 22, n. 74, p. 11–26, abr. 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27.833, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n.º 4/2024. Diretrizes para a formação inicial de professores da Educação Básica. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n.º 5, de 18 de junho de 2025. Dispõe sobre as condições de implementação da Resolução CNE/CP n.º 4/2024. Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27833–27841, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de abril de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 69–72, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.fce.edu.br/wp-content/uploads/2025/03/Resolucao-CNE-CP-4-de-2024.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: educação infantil e ensino fundamental. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>

Educação) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/269602e6-8c3f-426f-a991-64a8b6bc1c00>

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO – IBEE. Resolução CNE/CP nº 004/2024 – Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores. 2024. Disponível em: <https://ibee.com.br/materia/resolucao-cne-cp-004-de-29-04-2024>

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

KUENZER, A. Z. As políticas de formação: a constituição da identidade do professor sobrando. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 20, n. 68, dez. 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da aprendizagem escolar*. 27. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (BR). Divulgadas novas diretrizes para formação de professores. Brasília, jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/divulgadas-novas-diretrizes-para-formacao-de-professores>

PIMENTA, Selma Garrido. *Docência no ensino superior: formação de professores e identidade docente*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PIMENTA, Selma Garrido. Formação de professores: identidade e saberes da docência. In: PIMENTA, Selma Garrido (org.). *Saberes pedagógicos e atividade docente*. São Paulo: Cortez, 1999. p. 15–34.

PIMENTA, Selma Garrido. *Formação de professores: um olhar reflexivo*. São Paulo: Cortez, 2014.

RINALDI, Renata Portela. *A colaboração entre universidade e escola para formação profissional de professores*. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, 2006.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

DELIBERAÇÃO CEE/PR N.º xx/2025

APROVADA EM: xx/xx/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), para cursos no formato presencial e semipresencial, ofertados pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORES: AURÉLIO BONA JÚNIOR, DÉCIO SPERANDIO, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MEROUJY GIACOMASSI CAVET.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; na Constituição Estadual, de 5 de outubro 1989; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002; no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005; na Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; na Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio 2024; no Parecer CNE/CP n.º 4, de 12 de março de 2024; no Decreto Federal n.º 12.456, de 19 de maio de 2025; no Parecer CNE/CP n.º 5, de 11 de março de 2025; e na Indicação CEE/PR n.º xx/2025 que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, abrangendo cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior (IES), vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, devem adotar os procedimentos previstos na Resolução referida no *caput* e nesta Deliberação para elaboração e revisão dos seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) das licenciaturas e demais formações para o magistério.

Art. 2º Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério na Educação Escolar Básica, em nível superior, compreendem:

I – cursos de licenciatura;

II – cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos; e

III – cursos de segunda licenciatura.

Parágrafo único. As etapas e modalidades da Educação Básica em que os licenciados das diversas áreas do conhecimento podem atuar são determinadas pelas respectivas diretrizes específicas, articuladas às políticas de valorização profissional, base comum nacional prevista no Capítulo III, artigo 6º da Resolução CNE/CP n.º 4, de 2024, e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de que trata o art. 26 da Lei n.º 9.394, de 1996.

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertam cursos de formação inicial de professores da Educação Básica devem integrar a BNCC aos seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), articulando-os com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo:

I – coerência curricular, alinhada às exigências da Educação Básica e Superior, valorizando os contextos sociais e culturais;

II – formação teórico-prática, com foco em ensino, aprendizagem, avaliação e conteúdos específicos, tendo a pesquisa e a extensão como fundamentos pedagógicos;

III – acesso a materiais e pesquisas nacionais e internacionais adequados ao currículo e à formação acadêmica e profissional;

IV – processos formativos sistêmicos, que desenvolvam:

a) pensamento crítico, resolução de problemas, comunicação, trabalho coletivo, criatividade, inovação, liderança e autonomia;

b) conhecimento das diferentes realidades dos estudantes da Educação Básica para planejar e preparar as aulas, de acordo com suas necessidades, fazendo

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

da prática pedagógica um dispositivo para construção do ser, do aprender, do fazer e do conviver;

V – currículos alinhados às mudanças educacionais, acompanhando as transformações do conhecimento;

VI – uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) para desenvolver competências digitais docentes;

VII – espaços virtuais de aprendizagem, para práticas inovadoras e adaptadas à diversidade dos estudantes;

VIII – reflexão crítica sobre linguagens, incorporando essas noções ao processo pedagógico para fomentar criatividade e criticidade;

IX – promoção da inclusão, sem preconceito de origem, raça, religião, sexo, cor, idade, gênero e quaisquer outras formas de discriminação;

X – currículo atualizado e práticas pedagógicas que favoreçam o aprendizado e desenvolvimento dos licenciandos;

XI – diversidade de espaços de aprendizagem, como laboratórios, bibliotecas, espaços digitais, culturais, esportivos etc.;

XII – atividades integradas e coerentes entre instituições formadoras e escolas de Educação Básica, com diferentes ambientes (físicos e virtuais) de aprendizagem;

XIII – currículo articulado às Diretrizes Curriculares da Educação Básica e ao Referencial Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, Deliberação CEE/PR n.º 03, de 30 de julho de 2025 e a Deliberação CEE/PR n.º 07, de 10 de outubro de 2025;

XIV – projetos educacionais, incluindo tecnologias e estratégias pedagógicas diversas;

XV – avaliação formativa, com uso de registros variados como portfólios para acompanhar o desenvolvimento dos licenciandos;

XVI – estágio supervisionado, com cooperação entre docentes das IES e professores das escolas de Educação Básica;

XVII – documentação do estágio, com registros reflexivos e evidências das aprendizagens;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

XVIII – documentação das atividades de extensão, com registros que evidenciem o processo formativo;

XIX – parcerias formais entre IES e redes de ensino, garantindo:

a) participação dos licenciandos em atividades práticas e estágios com acompanhamento;

b) reconhecimento do contexto educacional e articulação com a proposta curricular das redes;

c) apoio contínuo das IES para qualificação das escolas;

d) desenvolvimento da comunicação, raciocínio lógico, uso da Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais (Libras);

e) reflexão crítica sobre temas socioambientais, éticos e culturais, com base na equidade;

f) participação ativa dos licenciandos na construção e avaliação da proposta pedagógica das escolas.

Art. 4º Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério da Educação Escolar Básica, em nível superior, na modalidade de licenciatura, serão organizados por áreas, componentes curriculares, campos de conhecimento e/ou de forma interdisciplinar, considerando a complexidade dos estudos e a formação integrada para a docência, com cargas horárias mínimas e duração, conforme a modalidade de formação.

§ 1º Esses cursos deverão ser estruturados com base na BNCC e nas orientações sobre o desenvolvimento das capacidades profissionais definidas na Resolução CNE/CP n.º 4, de 2024.

§ 2º O currículo dos cursos de Licenciatura deve incluir conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos educacionais e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, diversidades (de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional) e Educação Especial.

§ 3º O currículo dos cursos de Licenciatura também deve contemplar a Educação em Direitos Humanos, Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 04, de 12 de novembro de 2013, a Deliberação CEE/PR n.º 02, de 13 abril de 2015 e a Deliberação CEE/PR n.º 04, de 02 de agosto de 2006, respectivamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

§ 4º Em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, os cursos de formação de professores e demais profissionais da educação devem incluir em seus currículos, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, em caráter obrigatório.

I – A disciplina de Libras deverá assegurar a formação teórica e prática necessária para o desenvolvimento de competências linguísticas básicas, possibilitando a comunicação e a inclusão de estudantes surdos no processo educativo.

II – A disciplina deve ser ministrada por profissionais habilitados na área.

§ 5º Deve-se assegurar articulação efetiva entre teoria e prática ao longo de toda a formação.

Art. 5º Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério da Educação Escolar Básica, em nível superior, na modalidade de licenciatura terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas ao longo de quatro anos, divididas em:

I – Núcleo I – Estudos de Formação Geral: mínimo de 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas aos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a educação e suas articulações.

II – Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional: mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas para o estudo e domínio pedagógico dos conteúdos específicos definidos na BNCC objetivando a prática docente.

III – Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão: mínimo de 10% da carga horária total do curso, conforme a Resolução CNE/CP n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 e Deliberação CEE/PR n.º 08, de 11 de novembro de 2021, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares da Educação Básica.

IV – Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado: mínimo de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica.

§ 1º As cargas horárias dos Núcleos III e IV devem ser realizadas presencialmente nos cursos ofertados em ambos os formatos, presencial ou semipresencial.

§ 2º Nos cursos ofertados no formato semipresencial, a carga horária segue a seguinte distribuição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

- a) Núcleo I: pode ser realizado integralmente a distância,
- b) Núcleo II: deve conter no mínimo de 880 horas entre presenciais e síncronas mediadas, garantindo 240 horas presenciais,
- c) Núcleos III e IV: devem ser realizados presencialmente.

Art. 6º Considera-se campo para realização das ações de extensão, todos os espaços de aprendizagem relacionados à Educação Básica, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), da instituição formadora, conforme o inciso XI, do artigo 7º da Resolução CNE/CP n.º 4, de 2024.

Art. 7º O estágio curricular supervisionado constitui componente curricular obrigatório, de caráter eminentemente presencial, com carga horária distribuída de forma longitudinal — ao longo do curso — e deverá abranger todas as etapas do processo: planejamento, observação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação, em cooperação formal entre a IES e os sistemas de ensino, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora.

§ 1º As etapas de observação, desenvolvimento e acompanhamento deverão ser realizadas em Instituições de Educação Básica.

§ 2º O licenciando em situação de estágio curricular supervisionado não será o principal responsável pela regência das aulas, e quando assumir essa função, deverá ser acompanhado pelo professor regente e supervisionado pelo docente da IES.

Art. 8º Os cursos de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados (bacharéis e tecnólogos), oferecidos a portadores de diplomas de curso superior relacionado à habilitação desejada, devem ter carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração mínima de 2 anos, distribuídas da seguinte forma:

I – Núcleo I – mínimo de 400 (quatrocentas) horas para atividades de formação geral, conforme o PPC da instituição formadora;

II – Núcleo II – mínimo de 740 (setecentas e quarenta) horas para aprofundamento em conhecimentos específicos da área de formação e atuação na educação, conforme o PPC da instituição formadora;

III – Núcleo III – mínimo de 10% da carga-horária total do curso para atividades acadêmicas de extensão, realizadas nos termos do Art. 6º desta Deliberação;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

IV – Núcleo IV – mínimo de 300 (trezentas) horas de estágio curricular supervisionado, distribuídas ao longo do curso, realizadas nos termos do Art. 7º desta Deliberação.

§ 1º Esses cursos não visam formar pedagogos, mas professores para atuar nas disciplinas dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio.

§ 2º Nos cursos de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados ofertados no formato semipresencial, além da carga horária dos Núcleos III e IV, pelo menos 340 (trezentas e quarenta) horas da carga horária do Núcleo II, devem ser realizadas de forma presencial.

§ 3º A instituição ofertante deve verificar, antes da matrícula, a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida, documentando os critérios e requisitos usados para aceitação.

§ 4º Os cursos podem ser ofertados por Instituições de Ensino Superior, preferencialmente Universidades, que já ofereçam cursos de licenciatura na habilitação pretendida, com Conceito Preliminar de Curso (CPC) de, no mínimo, 4, sem necessidade de novos atos autorizativos.

§ 5º Esses cursos serão avaliados nos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no § 4º.

§ 6º Os cursos de formação pedagógica para graduados são equivalentes a cursos de licenciatura na área cursada, e a comprovação dos estudos será por meio de diploma, conforme legislação vigente.

§ 7º Os egressos desses cursos devem participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Art. 9º Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) ou de 1.800 (mil e oitocentas) horas, conforme a equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A carga horária deve ser distribuída da seguinte forma:

I – Se for na mesma área do curso de origem, mínimo 1.200 (mil e duzentas) horas, com duração mínima de 1 ano e meio, distribuídas em:

a) Núcleo II – mínimo de 880 (oitocentas e oitenta) horas para aprofundamento de conhecimentos específicos, conforme PPC da instituição formadora;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

b) Núcleo III – mínimo de 10% da carga horária total do curso para atividades acadêmicas de extensão, realizadas nos termos do Art. 6º desta Deliberação;

c) Núcleo IV – mínimo de 200 (duzentas) horas de estágio supervisionado, distribuídas durante o curso, realizadas nos termos do Art. 7º desta Deliberação;

II – Se for em área diferente do curso de origem, mínimo 1.800 (mil e oitocentas) horas, com duração mínima de 2 (dois) anos e meio, distribuídas em:

a) Núcleo II – mínimo de 1.420 (mil, quatrocentas e vinte) horas para aprofundamento de conhecimentos específicos, conforme PPC da instituição formadora;

b) Núcleo III – mínimo de 10% da carga horária total do curso em atividades acadêmicas de extensão, realizadas nos termos do Art. 6º desta Deliberação;

c) Núcleo IV – mínimo de 200 (duzentas) horas de estágio supervisionado, distribuídas durante o curso, realizadas nos termos do Art. 7º desta Deliberação;

§ 2º Nos cursos de segunda licenciatura, ofertados no formato semipresencial, além da carga horária dos Núcleos III e IV, pelo menos 280 (duzentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II, para cursos de mesma área e 520 (quinhentas e vinte) horas, no caso de cursos de áreas diferentes, devem ser realizadas de forma presencial.

§ 3º O licenciado que comprovar experiência no magistério, antes ou durante o curso, pode ter redução de 100 (cem) horas no estágio supervisionado.

§ 4º Os cursos podem ser ofertados a portadores de diplomas de licenciatura, independentemente da área, exceto licenciatura em Pedagogia.

§ 5º A IES deve verificar a compatibilidade entre formação do candidato e habilitação pretendida, conforme tabelas do anexo da Resolução.

§ 6º A oferta dos cursos pode ser feita por IES que já ofertem licenciatura na habilitação reconhecida por este Conselho com CPC $\geq$ 4, sem necessidade de nova autorização.

§ 7º A oferta deve ser considerada nos processos de avaliação do curso de licenciatura.

§ 8º Os egressos dos cursos devem participar do Enade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

Art. 10. Os cursos de Graduação em Letras – Licenciatura deverão observar as disposições relativas à carga horária mínima, tanto nos casos de dupla habilitação quanto na oferta de segunda habilitação destinada a portadores de diploma:

I – dupla habilitação: quando organizada em regime integrado, como Português/Espanhol, Português/Inglês, entre outras combinações, a carga horária mínima será de 3.200 (três mil e duzentas) horas, acrescida de carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas destinadas ao aprofundamento de conhecimentos específicos na segunda língua, além de mais 200 (duzentas) horas de estágio curricular supervisionado, totalizando, no mínimo, 4.200 (quatro mil e duzentas) horas;

II – segunda habilitação: destinada a portadores de diploma e deverá contemplar a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas de aprofundamento de conhecimentos específicos na nova área de formação, além de mais 200 (duzentas) horas de estágio curricular supervisionado, perfazendo o total de, no mínimo, 1.000 (mil) horas adicionais à formação inicial.

Art. 11. Os cursos de Licenciatura em Educação Física, organizados em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 6, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a área, deverão ser revistos e adequados às disposições da Resolução CNE/CP n.º 4, de 2024, observadas as orientações constantes no Parecer CNE/CP n.º 5, de 11 de março de 2025.

Art. 12. As Instituições de Ensino Superior deverão reestruturar seus cursos de formação de professores, adaptando-os aos termos da Resolução CNE/CP n.º 4, de 2024 e desta Deliberação, para ingressantes a partir de 01/07/2026.

Art. 13. Os cursos de licenciatura ofertados na modalidade a distância devem entrar em processo de cessação gradativa nos termos do Decreto Federal n.º 12.456, de 19 de maio de 2025 e da Portaria MEC n.º 381, de 20 de maio de 2025.

§ 1º A Instituição de Ensino Superior (IES) poderá propor a criação de novo curso na modalidade semipresencial, conforme as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 06, de 09 de novembro de 2020 e nesta Deliberação.

§ 2º Os cursos EaD autorizados antes da data de publicação do Decreto Federal n.º 12.456, de 19 de maio de 2025, que passaram a ser vedados no formato de oferta de cursos a distância, devem entrar em processo de cessação gradativa.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

§ 3º A Instituição de Ensino Superior não poderá matricular novos ingressantes nos cursos de que trata o *caput* após o curso entrar em processo de cessação gradativa.

§ 4º Os estudantes que se matricularam nos cursos de que trata o *caput*, até a alteração do seu *status* para "em extinção" — cessação gradativa — terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula.

§ 5º É responsabilidade da Instituição de Ensino Superior assegurar a continuidade da oferta do curso no formato EaD, até dois anos após o prazo de integralização, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de forma a viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados nos termos do § 4º.

§ 6º Após o período de que trata o § 5º o curso será extinto.

Art. 14. O não atendimento à Resolução CNE/CP n.º 4/2024 e à presente Deliberação resulta no indeferimento dos pedidos dos atos regulatórios do curso, nas situações previstas nos artigos pertinentes da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Art. 15. Fica revogada a Deliberação CEE/PR n.º 4, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/CES n.º 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Deliberação serão decididos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Relatores:

Aurélio Bona Júnior
Décio Sperandio
Fátima Aparecida Da Cruz Padoan
Flávio Vendelino Scherer
Maria Das Graças Figueiredo Saad
Meroujy Giacomassi Cavet

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.607.807-6

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno

Sala Pe. José de Anchieta, de de

João Carlos Gomes

Presidente CEE/PR

MANUTA